



Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos
Processo n. 011814-02.00/21-4 –
Decisão n. 1E-0116/2023

– Contas Ordinárias do Administrador do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio – PREV-ESTEIO** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) quanto à gestão do Senhor *Gerson Luis Cutruneo, Administrador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Esteio – PREV-ESTEIO* no exercício de 2020:

a1) julgar regulares com ressalvas as suas Contas Ordinárias, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) quanto aos comandos à *Origem*, a serem observados a partir da publicação desta decisão, considerando o disposto no inciso XIII do artigo 5º e § 2º do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal:

b1) recomendar que evite a recorrência da falha do item 3.1.1;

b2) recomendar que proceda à remessa de normas à Base de Legislação Municipal – BLM, evitando a recorrência da falha identificada no item 3.1.4 do Relatório de Contas Ordinárias;

b3) recomendar que sejam cadastradas as licitações e os contratos no Sistema Licitacon (item 3.1.5), em cumprimento às



normas desta Corte (Resolução n. 1050/2015 e Instrução Normativa n. 13/2017 deste Tribunal; e artigo 33, § 2º, da Lei Estadual n. 11.424/2000), eis que essencial ao mais amplo controle social;

b4) **recomendar** que adote providências a respeito da falha apontada no item 4.4.1, a fim de corrigir e prevenir a ocorrência de situações futuras semelhantes;

c) quanto aos comandos à **Direção de Controle e Fiscalização**:

c1) **cientificar** ao Controle Interno do Município de Esteio que acompanhe o cumprimento das recomendações, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do § 1º do artigo 74 da Constituição Federal, da Resolução n.1134/2020 deste Tribunal, artigo 4º, inciso III, alínea “d”, e da Resolução n. 936/2012, artigo 3º, inciso II, alínea “d”;

d) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (no exercício da Presidência), Letícia Ramos (Relatora) e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 26-06-2023.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.